



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 041

Tema:	Cadastro/alterações de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para o cadastramento de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo e alterações no cadastro.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 017, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Cadastro de produto agrotóxico** - ato privativo do Estado do Espírito Santo, por meio do qual os agrotóxicos, seus componentes e afins, previamente registrados no



âmbito federal, tornam-se aptos à comercialização, ao armazenamento e ao uso no território estadual.

4.3 **Empresa titular de registro** - empresa legalmente habilitada, que detém o registro do agrotóxico no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e a quem cabe a solicitação de cadastro estadual para o produto.

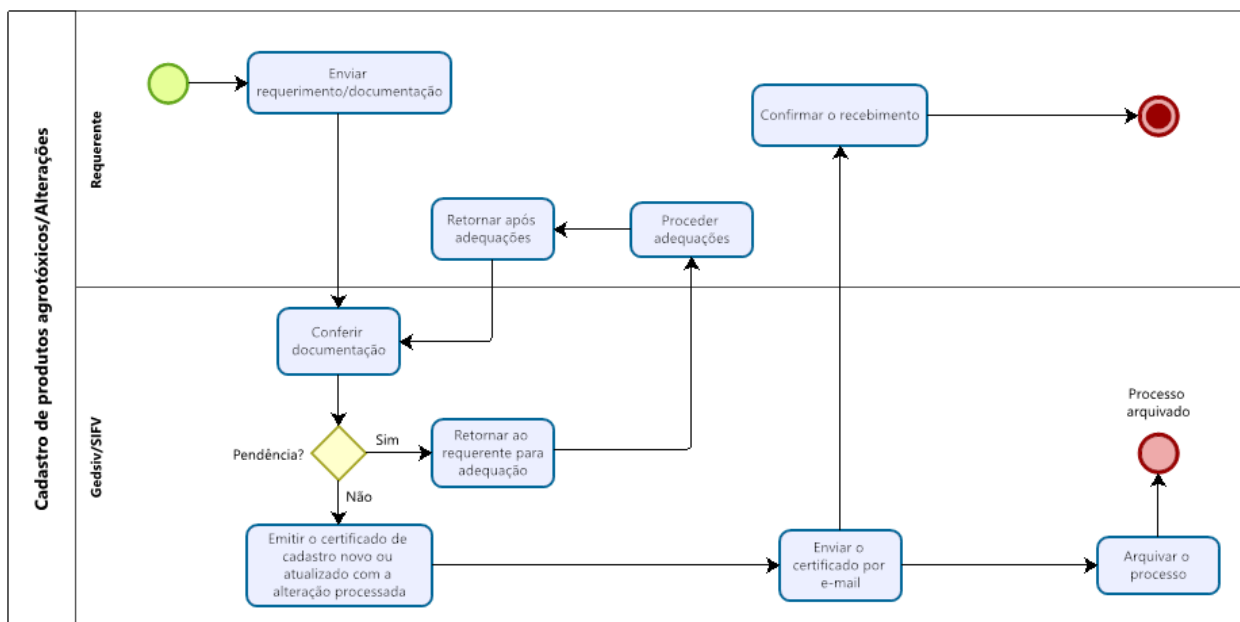
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento para obtenção de novo cadastro ou alterações no cadastro de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Espírito Santo:



6.2 Para que um produto agrotóxico seja cadastrado no Estado do Espírito Santo, a empresa titular de registro deverá formalizar a intenção, mediante apresentação dos documentos disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/documentos-necessarios-para-cadastro-de-produto-agrotoxico>.

6.3 Em caso de alterações no cadastro já existente, a empresa titular de registro deverá formalizar a intenção, mediante apresentação dos respectivos documentos, de



acordo com a alteração, disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/alteracao-no-cadastro-de-produtos-agrotoxicos>.

- 6.4 A demanda deve ser apresentada à SIFV, a quem compete a análise de todo o processo de cadastro e processamento de alterações no cadastro já existente.
- 6.5 Havendo pendências, a empresa titular de registro é comunicada a proceder as adequações, sendo acordado um prazo. O processo é arquivado ao fim desse período, caso não haja manifestação da empresa.
- 6.6 Não havendo pendências, o Idaf realiza o cadastro novo do produto ou, em se tratando de alteração, atualiza o seu cadastro.
- 6.7 O certificado de registro é emitido (novo ou atualizado), em via eletrônica única, e encaminhado à titular de registro por e-mail.
- 6.8 Para alteração de cadastro, o certificado será atualizado e enviado à titular de registro, apenas nos casos das alterações descritas nos itens de I a VII do anexo I desta norma.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As alterações no registro, que são de comunicação obrigatória ao Idaf, estão definidas no art. 5º, da Instrução Normativa Idaf nº 017/2019, e indicadas no anexo I desta norma.

8. ANEXOS

- 8.1 ANEXO I - Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 02/06/2021
Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	



Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em



ANEXO I

Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf, conforme art. 5º, da IN Idaf nº 017/2019:

I. Alteração da razão social da empresa detentora do registro
II. Alteração de endereço da empresa detentora do registro
III. Alteração da marca comercial do produto
IV. Inclusão e/ou exclusão de culturas
V. Alteração da classe toxicológica
VI. Alteração da classe de periculosidade ambiental
VII. Alteração da classe de uso
VIII. Inclusão e/ou exclusão de alvos biológicos
IX. Alteração na dose
X. Cancelamento do registro do produto
XI. Inclusão ou exclusão de modalidade de aplicação
XII. Alteração de Limite Máximo de Resíduos (LMR)
XIII. Alteração do intervalo de segurança

As alterações que ensejam o pagamento de taxa são aquelas descritas do inciso I ao VII.

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 12/07/2022 13:27:51 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 10:11:32 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 08:02:38 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:40:29 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:42:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2022 14:42:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-27TKWN>